

À CSL,

Nossa análise face à manifestação da Empresa Âncora quanto à Notificação de Diligência:


- Quanto à comprovação da exequibilidade da proposta comercial: a empresa assegura que adota estratégias comerciais que lhe assegura a execução dos serviços conforme exigências do edital, não cabendo à Administração se imiscuir na estratégia comercial adotada pelas empresas licitantes.

- Quanto ao custo para garantir substituição de férias: na planilha da EMAP esse custo não constitui item específico. A provisão é de 11,11% em cada mês. A Âncora apresentou percentual inferior, alegando possuir reserva técnica. Na diligência, a empresa informa ser uma situação previsível e que possui disponibilidade de pessoal dentro do seu quadro de funcionários.

- Em relação à memória de cálculo, tem-se a informar que não se constitui como elemento exigido no edital, podendo ser solicitada, se necessário. No caso em apreço, ausência da memória de cálculo não gerou prejuízo à análise, razão pela qual não foi requerida.

Considerando os aspectos acima mencionados, não temos elementos para desclassificar a empresa nesse certame. Em caso da contratação se concretizar, alertamos para a importância de se incluir no contrato, uma cláusula que evite que não possibilite reequilíbrio financeiro pelos pontos abordados e também em decorrência de desenquadramento da empresa quanto à questão da desoneração da folha de pagamento/Simples Nacional.

Diante do exposto, consideram-se improcedentes, salvo melhor juízo, as alegações apontadas pelas recorrentes.

  
**Maria da Graça Abreu Costa**  
Gerência de Recursos Humanos

AUTORIDADE PORTUÁRIA